

Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

Designação do Projeto:	Ampliação do Núcleo de Bovinos da Mendalvogado
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Instalações de pecuária intensiva Alínea e) do nº 1 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro.
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Art.º 1º, nº 3, alínea b)
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Évora de Alcobaça, Concelho de Alcobaça, Distrito de Leiria
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)	Não se aplica
Proponente	Mendalvogado, Agropecuária, Lda
Entidade licenciadora	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Descrição sumária do projeto	<p>A exploração Mendalvogado está em funcionamento e com o presente projeto pretende-se proceder à ampliação das instalações e infraestruturas existentes, de forma a assegurar as condições necessárias ao aumento do efetivo animal de 498 CN (830 novilhos) para 1809,5 CN (3016 bovinos/novilhos), estimando-se uma produção aproximada de 6032 animais por ano.</p> <p>A exploração agropecuária insere-se numa propriedade com 70729 m², apresentando uma área total de construção existente de 11885,08 m², dos quais 7549 m² dispõem de alvará de construção e de utilização, propondo-se agora um acréscimo de 4470,77 m². No total a exploração passará a contar com uma área bruta de construção de 16355,85 m².</p> <p>A exploração é composta por 5 pavilhões, divididos em 64 parques de engorda onde são distribuídos os animais, considerando uma área de 3,15 m²/animal, dispondo estes de manjedouras.</p> <p>Os animais entram na exploração com uma média de 200 a 250 kg de peso vivo, permanecendo nos parques de crescimento e engorda entre 8 a 10 meses, obtendo um peso de saída de 600 a 650 kg de peso vivo.</p> <p>As edificações dividem-se em:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Edificações e infraestruturas existentes e licenciadas - Pavilhão 1 e 2 que dispõem de Alvará de Obras de Edificação n.º 99/2013 e Alvará de Autorização de Utilização n.º 167/2013. • Edificações e infraestruturas existentes por licenciar - Pavilhões 3, 4 e 5, em área coberta, que perfazem um total de 4336,08 m² por licenciar.
-------------------------------------	---

- Edificações propostas:
 - Ampliação do Pavilhão 3 - ampliação do pavilhão de forma a dotar de melhores condições aos funcionários, pela instalação de áreas sociais, destinadas a instalações sanitárias, balneários, sala social e armazém,
 - Ampliação do Pavilhão 4 - Construção de uma nitreira em área contígua ao pavilhão existente e com uma área de 1207 m², essencial para suportar o aumento de capacidade produtiva proposta;
 - Ampliação do Pavilhão 5 - de forma a comportar o efetivo animal proposto, pretende-se a ampliação deste pavilhão, com inclusão de quatro novos parques destinados à função de quarentena;
 - Pavilhão 6 - corresponde a um armazém com telheiro, para acomodar alimento, nomeadamente palha, que terá uma área de 1050 m²;
 - Construção de rede de drenagem das águas pluviais.

No total, as áreas de edificação e infraestruturas propostas totalizam 4470,77 m².

Os pavilhões existentes apresentam pavimento impermeabilizado em cimento betonado, com cobertura em chapa metálica, sendo os parques divididos por separadores em alvenaria e tubos metálicos. Nestes parques as camas dos animais são em palha e serradura, ocorrendo limpeza semanal com recurso a pá carregadora.

Existem ainda sete parques descobertos no exterior dos pavilhões, não impermeabilizados (em terra batida), separados por vedações, cuja função é a de quarentena.

Está prevista a construção de um Pavilhão (nº 6), com a área 1050 m², destinado ao armazenamento de palha.

A exploração é totalmente vedada, parcialmente por muro e a restante área por vedação em rede de malha metálica.

Existem na exploração 8 silos de armazenamento de ração a granel, com capacidade para 12 toneladas cada e 4 silos com capacidade de 16 toneladas cada. Existe ainda um pavilhão de armazenamento de palha em chapa zincada.

A alimentação dos animais ocorre de forma automatizada, sendo distribuída pelos parques através de manjedouras, construídas em alvenaria e metal, sendo dividida entre rações e forragens.

Nos sete parques exteriores descobertos, não impermeabilizados, destinados à quarentena, existe ainda um silo de 16 toneladas.

Na exploração existem diversas máquinas agrícolas e veículos de acesso e circulação dos funcionários. As deslocações com maiores fluxos são os veículos de transporte de rações e de animais. As vias mais utilizadas são a este a N8 e a oeste a Estrada Engenheiro Vieira Natividade, que liga a sede de freguesia de Évora de Alcobça à sede de concelho.

A exploração conta com seis trabalhadores, tendo a exploração o horário de funcionamento entre as 8h00 e 18h00 h.

Resíduos

Os resíduos produzidos na exploração correspondem maioritariamente ao estrume, e resíduos equiparados a urbanos, sendo estes últimos separados em recicláveis e não recicláveis, colocados por sua vez nos respetivos contentores e recolhidos pelos serviços municipais.

A recolha de resíduos provenientes de embalagens e medicamentos é efetuada pela empresa Valormed, e a recolha de cadáveres efetuada pela empresa ITS.

Não se prevê a produção de resíduos classificados como perigosos.

Energia

A exploração é abastecida por rede de eletricidade, estimando-se um consumo anual aproximado de 1475 kWh/ano.

	<p>Abastecimento de água</p> <p>A origem da água para abastecimento à exploração (abeberamento) é de uma captação subterrânea existente (TURH A005178.2016.RH4), que se localiza na pecuária contígua pertencente também ao proponente, e abastece ambas as explorações.</p> <p>De acordo com os esclarecimentos prestados no decurso do procedimento de AIA, a água destinada ao consumo humano (instalações sociais, balneários) é proveniente da rede pública.</p> <p>Águas residuais domésticas</p> <p>Relativamente às águas residuais domésticas, de acordo com o EIA, estas são encaminhadas para uma fossa estanque com uma capacidade útil de 55,7 m³, cuja limpeza é efetuada anualmente.</p> <p>É estimado no EIA uma produção atual de águas residuais domésticas de cerca de 20 l/dia, passando a cerca de 80 l/dia na fase de construção. Na fase de exploração futura, a produção é estimada em cerca de 100 l/dia.</p> <p>De acordo com os esclarecimentos prestados no decurso do procedimento de AIA, as águas residuais domésticas resultantes da limpeza da fossa são encaminhadas para a ETAR de Alcobça.</p> <p>Efluentes pecuários</p> <p>De acordo com o PGEP apresentado (datado de agosto de 2018), o efluente pecuário corresponde ao estrume produzido, estimando-se uma produção anual de estrume de cerca de 23 585 t/ano.</p> <p>O estrume será encaminhado para as cinco nitreiras (quatro existentes com capacidade de 2 368,65 m³ e uma a construir com 3 621 m³ de capacidade) a que corresponde uma capacidade global de 5 989,65 m³, garantindo o tempo de retenção mínimo de 3 meses, conforme disposto na Portaria nº 631/2009, de 9 de junho.</p> <p>As nitreiras (existentes e a construir) são cobertas na sua totalidade, dispondo de cobertura fixa em chapa e piso em betão. A cobertura abrange toda a área impermeabilizada.</p> <p>Segundo o PGEP, parte do estrume tem como destino o espalhamento (99 t) e o restante (23 486 t) será vendido a terceiros.</p> <p>De acordo com os esclarecimentos prestados no decurso do procedimento de AIA, a limpeza dos parques dos animais é efetuada por meio mecânico, não se prevendo a sua lavagem com água.</p> <p>Águas Pluviais</p> <p>De acordo com os esclarecimentos prestados no decurso do procedimento de AIA, as águas pluviais das coberturas dos edifícios serão encaminhadas por tubos de queda e conduzidas por valas com caixas de visita, com encaminhamento para a linha de água de cabeceira, afluente do rio Baça.</p> <p>É de referir que aquelas valas, no troço em caleira, recebem igualmente as águas pluviais que escoam superficialmente pelos acessos existentes (em "tout venant").</p> <p>No que respeita aos parques exteriores de alojamento temporário de animais (quarentena), de acordo com os esclarecimentos prestados, estes não dispõem de sistemas de retenção das águas pluviais embora o proponente indique, em fase de Aditamento, que irá implementar uma rede de águas pluviais.</p>
<p>Síntese do procedimento</p>	<p>Início do Procedimento de EIA: 09-08-2018</p> <p>Pedido de elementos: 20-09-2018</p> <p>Entrega do Aditamento: 21-01-2019</p> <p>Conformidade do EIA: 30-01-2019</p> <p>Consulta Pública: 15-02-2019 a 28-03-2019</p>

	<p>Visita ao Local do Projeto: 20-02-2019</p> <p>Parecer da CA: 16-04-2019</p> <p>Proposta de DIA Desfavorável: 23-04-2019</p> <p>Início da Audiência de Interessados: 17-05-2019</p> <p>O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Ampliação do Núcleo de Bovinos da Mendalvogado deu entrada no Licenciamento Único Ambiental em 9 de agosto de 2018, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro de 2017, que altera e republica o Decreto-Lei 151/2013, de 31 de outubro,</p> <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 20 de setembro de 2018 e 21 de janeiro de 2019. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes documentos a CA considerou que tinha sido dada resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 30 de janeiro de 2019.</p> <p>A Consulta Pública realizou-se entre 15 de fevereiro de 2019 e 28 de março de 2019, tendo sido rececionados dez contributos.</p> <p>A visita ao local do projeto realizou-se em 20 de fevereiro de 2019.</p> <p>Em 23 de abril de 2019, foi submetido na Plataforma do Licenciamento Único Ambiental (LUA) a Audiência de Interessados, ao abrigo do CPA, onde foi concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA.</p> <p>A 17 de maio de 2019, o proponente, deu início à audiência de interessados.</p> <p>A 29 de maio o proponente, solicitou prorrogação da entrega das alegações, que foi aceite por mais 20 dias.</p> <p>A 30 de julho, o proponente solicita novo pedido de prorrogação da entrega das alegações por mais 60 dias, o que foi aceite.</p> <p>Em 2 de outubro de 2019, o proponente solicitou nova prorrogação do prazo da entrega das alegações, por mais 90 dias, pedido que foi aceite.</p> <p>Em 7 de fevereiro de 2020, o proponente, solicita mais 30 dias de prorrogação para a entrega das alegações, tendo como justificação a marcação da Conferência Decisória no âmbito do RERAE. O pedido foi aceite.</p> <p>Em 13 de fevereiro, a DRAP LVT comunica a data da Conferência Decisória para dia 1 de abril de 2020.</p> <p>A 4 de março, o proponente entrega as alegações, referindo que a Conferência Decisória foi agendada para 1 de abril de 2020.</p> <p>A CCDDR fica a aguardar as conclusões da referida Conferência.</p> <p>De 13 de março a 2 de maio de 2020, os prazos ficam suspensos devido ao estado de emergência decretado no contexto da pandemia de doença COVID-19, Decreto-Lei n.º 10-A de 13 de março de 2020 e Decreto-Lei n.º 20/2020, de 2 de maio de 2020.</p> <p>Em 13 de março, a DRAP LVT comunica a suspensão da Conferência Decisória agendada para 1 de abril de 2020.</p> <p>A 21 de agosto a DRAP LVT, comunica à CCDDR LVT as conclusões da Conferência Decisória efetuada em 15 de julho de 2020.</p>
<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Foram consultadas quatro entidades: Câmara Municipal de Alcobaça, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Autoridade Nacional da Proteção Civil (ANPC) e o Laboratório Nacional de Energia e Geologia, E.P. (LNEG).</p> <p>Câmara Municipal de Alcobaça</p> <p>A CM de Alcobaça informa que:</p>

1. A área de construção licenciada e com Alvará de Utilização – n.º167/2013 é relativa aos pavilhões 1 e 2 com as áreas respetivamente de 5273 m² e 2276 m² e total de 7549 m².

2. Posteriormente à emissão do Alvará de Utilização acima referido o requerente efetuou um pedido de RIP - Reconhecimento de Interesse Público Municipal – no âmbito do RERAE (Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de Novembro). Do pedido acima referido constam, nomeadamente em planta de implantação, as seguintes áreas de construção: Área Licenciada: 7549 m²; Área a legalizar de 3331 m² e Área a construir de 3069 m².

3. Do EIA, remetido consta a seguinte informação e respetivas áreas de construção: Áreas licenciadas - Pavilhão 1 com 5273 m² e Pavilhão 2 com 2276 m²; Áreas a Legalizar - Pavilhão 3 com 528.95 m², Pavilhão 4 com 3911.40 m² e Pavilhão 5 com 3148 m² com um total de 7588,35 m² a legalizar; Áreas a construir - Pavilhão 6 (Armazém de palha) com 1050 m² e Pavilhão 3 (Balneários) com 168.50 m², com um total de áreas a construir de 1218.5 m².

4. Verificam-se assim diferenças entre os elementos do pedido de RIP – Reconhecimento de Interesse Público Municipal – e o EIA, designadamente quanto aos valores das áreas de construção a legalizar e a construir, bem como, no que se refere à configuração e implantação dos edifícios no terreno.

5. Quanto ao enquadramento da pretensão nos PMOT aplicáveis, informa-se o seguinte:

Confrontando o terreno em apreço com as Cartas de Condicionantes e Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Alcobaça, verifica-se que o mesmo se encontra abrangido por área classificada como “Outras áreas agrícolas”, aplicando-se o disposto no ponto 7.1 do artigo 41 do Regulamento do PDM uma vez que se trata de atividade de pecuária.

Estabelece o artigo 41º do Regulamento do PDM no ponto 7.1, o seguinte:

“Instalações agropecuárias – Sem prejuízo do processo de legalização de agropecuárias em curso, de acordo com o cadastro da Câmara Municipal de Alcobaça, as novas unidades a instalar obedecerão às seguintes prescrições:

a) Área mínima de parcela já constituída: 20000 m²;

b) Índice de construção bruto máximo: 0,05;

c) Os efluentes de instalações agropecuárias ou nitreiras não podem ser lançados diretamente em linhas de água, devendo ser previamente assegurado o seu tratamento bacteriológico e químico, não sendo permitida a libertação de quaisquer efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente nos aquíferos através de algares, sumidouros e outras entradas características do modelo cársico;

d) Cércia máxima: 4.5 m e um piso - verificou-se a existência de fachadas com altura superior a 4,5 m.

e) Afastamento aos limites da parcela; 20 m;

f) Afastamento aos perímetros urbanos definidos e a outras agropecuárias: 200 m

g) Número máximo de efetivos a criar: 50 suínos/ha ou equivalente - não consta do Regulamento do PDM, a equivalência para animais bovinos tem sido entendimento não constar dos pareceres a alínea g) do n.º 7.1 do artigo 41º do PDM, como fundamento para indeferimento.

6. Assim, e conforme antecedentes, verifica-se que o pedido em apreço não cumpre com os valores mencionados nas alíneas b), d) e e) do 7.1 do artigo 41º do Regulamento do PDM.

7. Relativamente às servidões e restrições de utilidade pública, que incidem no local da pretensão, assinala-se apenas que o terreno é atravessado por uma linha de água, na zona sul do mesmo, a qual se encontra bastante afastada das edificações afetas à exploração, ou seja, a pretensão em apreço não colide com a faixa de proteção de 10 metros da referida linha de água.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Da análise efetuada, esta entidade informa o seguinte:

Ecologia

O projeto não interfere com nenhuma Área Classificada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 de julho.

Verifica-se que a grande maioria das edificações já existe e que as 4 edificações a construir se localizarão em terreno que não possui qualquer coberto vegetal.

A área de intervenção está limitada a norte por um caminho de terra e na restante envolvente direta por terrenos agrícolas.

Face a esta situação, e uma vez que se desconhece a situação de referência anterior às intervenções, considera-se não haver lugar à avaliação de impactes na ecologia.

Florestas

O projeto não interfere com Perímetro Florestal, Mata Nacional, ou arvoredo de interesse público, não ficando assim abrangido pelos respetivos regimes (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar; Lei n.º 53/2012 de 5 de setembro, respetivamente).

Relativamente à afetação de sobreiros, o EIA refere que o levantamento de campo efetuado permitiu detetar a presença de um pequeno núcleo de sobreiros no interior da área da exploração, referindo que em nada interfere com as instalações existentes e propostas. Não obstante, caso se venha a verificar uma eventual afetação desta espécie deverá ser assegurado o cumprimento do regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho.

No que respeita ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio, informa-se que foi publicado o Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, que procedeu à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que atribui à Comissão Municipal da Defesa da Floresta (CMDF) a verificação dos condicionalismos à edificação, pelo que deverá ser consultada e respetiva CMDF, nesse âmbito.

No que se refere a povoamentos florestais percorridos por incêndios, não se aplica a interdição a realização de obras de construção de edificações no período de 10 anos (n.º 1 do artigo 12 do Decreto-Lei n.º 327/90 de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março).

Assim, face ao exposto emite parecer favorável ao projeto,

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, E.P. (LNEG)

No que se refere ao descritor Geologia, o LNEG considera que:

Em termos geológicos a área do projeto situa-se na Bacia Lusitânica, bacia sedimentar de idade mesozoica que se desenvolveu aquando da abertura do Atlântico Norte. A lito estratigrafia do local é composta por rochas do Jurássico Superior, em particular pela Formação de Bombarral do Titoniano (topo do Jurássico Superior), anteriormente designada por “Grés Superiores com vegetais e dinossáurios” (J3-4). Esta unidade é constituída essencialmente por argilas e arenitos alternados, tornando-se os arenitos mais finos para a base da unidade.

Ao contrário do vizinho Maciço Calcário Estremenho, não ocorrem aqui cavidades ou outras estruturas cársticas que possam condicionar o desenvolvimento do projeto, visto que não existem fácies carbonatadas. Não são conhecidas outras condicionantes geológicas que possam ser afetadas pelo projeto.

A geomorfologia é caracterizada por um relevo suave que se estende desde Évora de Alcobaça até Alcobaça, com declives suaves e uma diferença de cota entre aquelas duas localidades que não ultrapassa cerca de 70 m. As cotas mais baixas encontram-se no rio Baça que constitui a linha de água principal desta área, que é drenada por linhas de água secundárias pela vertente oeste daquele relevo.

Relativamente ao EIA, foram caracterizados, de um modo geral adequadamente, os fatores ambientais geologia e geomorfologia, apesar de algumas incorreções pontuais

que não afetam o sentido geral da caracterização.

Hidrogeologia/Recursos Hídricos Subterrâneos

A área do projeto insere-se, na unidade hidrogeológica Orla Ocidental, sobre formações do Jurássico Superior, mais propriamente a Formação de Bombarral do Titoniano anteriormente designada por “Grés Superiores com vegetais e dinossáurios”, representada por alternâncias de arenitos e argilas.

Dadas as características destas formações, as condições e o comportamento hidrogeológico variam muito em função das camadas captadas. Esta formação devido às suas intercalações argilosas origina caudais pouco elevados. As águas subterrâneas são aproveitadas a partir de poços e minas.

Por sua vez os calcários do *Lusitaniano* (“Camadas de Alcobaça” e de Montejunto), que se encontram estratigraficamente subjacentes, podem, em certos casos, proporcionar produtividades apreciáveis, o que está provado pelas nascentes de Chiqueda a leste de Alcobaça.

Na caracterização geral dos recursos hídricos subterrâneos foram identificadas as principais características regionais. No entanto, a avaliação genérica dos recursos hídricos subterrâneos não dispensa os levantamentos de campo da área do Projeto. Atendendo aos impactes que o projeto poderá ter no meio ambiente, em geral e nos recursos hídricos em particular, julga-se indispensável o reconhecimento de campo, na tentativa de localizar pontos de água (poços, nascentes e furos) que permitam a caracterização quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos subterrâneos e a identificação dos sentidos de fluxo subterrâneo.

Nesta caracterização local apenas foi referida a existência de um furo e dois poços localizados nas imediações da área do projeto. Foram apresentadas análises físico-química efetuada na água do furo, antes de qualquer tratamento, conforme solicitado no aditamento de janeiro 2019.

Em conclusão, atendendo ao elevado poder contaminante do meio ambiente do projeto em apreço, considera-se essencial melhorar/completar a caracterização quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos, verificar a relação entre as águas superficiais e subterrâneas, para que seja possível identificar com rigor os impactes a que estão sujeitas, aplicar um adequado plano de monitorização e implementar medidas de minimização dos impactes eficazes.

Recursos Minerais

Após análise dos documentos disponibilizados neste EIA informa-se que não foi encontrada qualquer menção relativa a recursos minerais.

No entanto, considerando que não é do conhecimento do LNEG a existência de recursos minerais com relevante interesse económico na zona do projeto e face à reduzida área a ocupar, não há oposição à execução do projeto, por via da proteção dos recursos minerais.

Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)

A ANPC considera que deverão ser acauteladas as seguintes recomendações, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens:

- Deverá ser equacionado, durante a fase de construção, as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência.
- Na fase prévia de execução, deverão ser alertadas do início dos trabalhos as entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, nomeadamente os corpos de bombeiros locais e o Serviço Municipal de Proteção Civil de Alcobaça.
- Deverão ser tomadas medidas de segurança, durante a fase de construção, de modo a que a manobra de viaturas e o manuseamento equipamentos não originem focos de incêndio.
- Deverá ser assegurada a limpeza do material combustível na envolvente do projeto, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra

	<p>incêndios, no âmbito dos regimes jurídicos aplicáveis.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deverá ser garantido, como medida preventiva de situações hidrológicas extremas, caso a área de implantação do projeto seja atravessada por linhas de água, que o movimento de terras na fase de exploração não comprometa a livre circulação das águas. Deverão ser minimizadas as situações de estrangulamento de linhas de água com reduzida capacidade de vazão. • Deverá ser assegurado, durante a fase de construção, o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas no espaço físico do estaleiro. Os locais de armazenamento deverão estar devidamente assinalados e compartimentados, com vista a evitar situações de derrame, explosão ou incêndio. • Deverá ser assegurado o cumprimento do Regulamento Técnico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, que foi estabelecido pelo Decreto-Lei n° 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, e demais portarias técnicas complementares, em particular a Portaria n° 1532/2008, de 29 de dezembro.
<p>Síntese do resultado da consulta pública</p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, entre o dia 15 de fevereiro de 2019 e o dia 28 de março de 2019,</p> <p>Tendo sido rececionadas dez participações, sendo oito delas pertencentes a cidadãos individuais, uma referente a um abaixo-assinado e outra de Uma Organização Não Governamental (QUERCUS - Associação Nacional de Conservação da Natureza/Núcleo Regional do Ribatejo e Estremadura), manifestando discordância ao projeto</p> <p>Os aspetos ambientais e urbanísticos que constituem desagrado das populações (participações) quanto ao funcionamento atual da Agropecuária Mendalvogado, Lda. e previsível ampliação, são os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Potencial ilegalidade urbanística</u> - instalações existentes sem licenciamento; • <u>Potencial poluição hídrica</u> - Descargas de efluentes pecuários nas linhas de água - Ribeiro Mendalvo, afluente do rio Alcoa, e ribeira do Pereiro. Situação do conhecimento da Guarda Nacional Republica, através da receção e queixas; • <u>Potencial mau ambiente exterior</u> - maus cheiros, poeiras e proliferação de insetos que dificultam a vivência no exterior e não permitem que as habitações tenham as janelas abertas; • <u>Potencial afetação da saúde pública</u> - queixas de dores de cabeça com alegada origem no cheiro nauseabundo a estrume.
<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>O presente projeto não contraria ou conflita com as orientações estratégicas e setoriais (agricultura e florestas) do PROTOVT</p> <p>Não abrange RAN nem REN mas abrange regime de proteção ao sobreiro e linhas de água/servidão de domínio.</p> <p>Relativamente ao enquadramento no PDM de Alcobaça para a área em causa, inserida integralmente em “Espaço Agrícola - Outras Áreas Agrícolas” regulado no artigo 41, conclui-se que o projeto/atividade é uso admitido mas apresenta desconformidade com alguns dos requisitos de edificabilidade dispostos no ponto 7.1 deste artigo.</p> <p>Não obstante seja evidenciado o Reconhecimento de Interesse Público Municipal emitido pela Assembleia Municipal de Alcobaça em 14/12/2015 para efeitos do regime de regularização de atividades económicas (RERAE - DL 165/2014), salienta-se que a Câmara Municipal de Alcobaça informa que se verificam diferenças entre os elementos do pedido de RIP – Reconhecimento de Interesse Público Municipal – e o EIA, designadamente quanto aos valores das áreas de construção a legalizar e a construir, bem como, no que se refere á configuração e implantação dos edifícios no terreno.</p> <p>Na Conferência Decisória realizada em 15 de julho de 2020, foi decidido por</p>

	<p>unanimidade emitir decisão de Deliberação Favorável Condicionada.</p> <p>Da Conferência Decisória conclui-se que, assumidos os esclarecimentos/explicitações efetuados pela CM Alcobaça e a DRALPVT na Conferência Decisória, ponderados os antecedentes/consolidação da atividade, o enquadramento nas disposições do PDM, SRUP, e garantidas as medidas e salvaguardas ambientais ao aglomerado urbano mais próximo, consideram-se estarem reunidas as condições para a tomada de posição favorável a emitir pela CCDR LVT em sede de Conferência Decisória, propondo-se aceitar a regularização para sequência de adequação da desconformidade ao PDM de Alcobaça, nos termos dos regimes legais aplicáveis e ponderados os pareceres específicos de outras entidades, nomeadamente eventuais medidas de mitigação dos impactes a serem estabelecidas como condicionantes à fase de licenciamento.</p> <p>Estando prevista ampliação (nova construção), a decisão favorável ou favorável condicionada não constitui título para a sua execução sem a prévia adequação dos dispositivos legais (IGT e SARUPs).</p> <p>Câmara Municipal de Alcobaça: No âmbito do pedido de reconhecimento de interesse público para efeitos do processo de regularização de atividades económicas, regulado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, foram verificados os pressupostos do enquadramento do diploma mencionado, tendo sido entendimento do Município de Alcobaça que deveriam ser objeto de reconhecimento do interesse público municipal no âmbito dos processos de regularização de atividades económicas, todas as situações que não colidisse com os objetivos estratégicos da autarquia e aos quais foi reconhecida a sua importância económica no concelho, quer a nível de investimentos, quer a nível laboral (designadamente tendo em consideração a criação de novos postos de trabalho, ou a manutenção dos mesmos), como é o caso do presente processo. Assim, a C. M. de Alcobaça emite parecer favorável.</p> <p>Assim, a emissão de DIA Favorável está condicionada ao cumprimento das condicionantes impostas na Conferência Decisória favorável condicionada no âmbito do <i>Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas</i> - RERAE, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a encetar, junto da C.M. Alcobaça, os procedimentos aplicáveis à legalização da operação urbanística, com vista à obtenção da Licença de Utilização da totalidade das edificações, cumprindo os condicionamentos constantes nos pareceres anexos; • ao cumprimento das demais condições impostas pelas entidades intervenientes nos pareceres anexos, a comprovar no âmbito do pedido de licença da exploração pecuária.
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Socio Economia, Recursos Hídricos, Vigilância da Saúde Humana, Património Arqueológico e Solo e Usos do Solo,</p> <p>No que concerne ao fator ambiental Socio economia, os impactes negativos esperados estão, essencialmente, relacionados com a perturbação causada pela implantação de novos edifícios. Esta perturbação será causada, principalmente, pela circulação de veículos e maquinaria afetos à obra, contudo, considera que estes impactes são pouco significativos, minimizáveis e reversíveis.</p> <p>Relativamente aos impactes positivos, a concretização do projeto tenderá a dinamizar as estruturas económicas, de base local, constituindo, assim, um fator de desenvolvimento local. Por outro lado a concretização do projeto tenderá a funcionar como um catalisador das atividades a montante e a jusante da respetiva cadeia produtiva, constituindo assim um fator de desenvolvimento mais abrangente.</p> <p>Relativamente aos Recursos hídricos superficiais, e no que respeita às águas residuais domésticas produzidas durante a fase de exploração, estas são encaminhadas para uma fossa estanque. As águas residuais domésticas resultantes da limpeza da fossa estanque são encaminhadas para a ETAR municipal, pelo que os impactes resultantes são negativos pouco significativos.</p> <p>No que diz respeito aos efluentes pecuários, o sistema de retenção da exploração</p>

possui uma capacidade de armazenamento ($5\,989,65\text{ m}^3$) que garante a retenção de efluente estimado no PGEP para um período de 90 dias ($5\,896,25\text{ m}^3$), conforme estipula a Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, pelo que os impactes resultantes são negativos pouco significativos.

Relativamente à rede de drenagem pluvial instalada na área designada como zona cimentada, onde se realizam as operações de carga/descarga de estrume, poderá eventualmente transportar águas pluviais potencialmente contaminadas.

No que respeita aos parques exteriores de alojamento temporário de animais (quarentena), estes não dispõem de sistemas de retenção das águas pluviais que salvaguardem a contaminação da linha de água.

Tendo em consideração que o sistema de retenção dos efluentes pecuários da exploração em análise está inserido na mesma bacia hidrográfica que o sistema de retenção da exploração (suinicultura) contígua, na eventualidade de catástrofe natural ou de eventos extremos que causem a rotura dos órgãos do sistema de retenção de efluentes pecuários ou a ocorrência de descargas acidentais em simultâneo nas duas explorações, poderá ocorrer a afetação da qualidade da água a jusante e consequentemente, a afetação dos usos da água.

Contudo considera-se que os impactes induzidos pelo projeto serão negativos pouco significativos e minimizáveis.

No que respeita aos **Recursos Hídricos Subterrâneos**, e ao nível quantitativo, a exploração situa-se numa zona de cumeada, em que o declive médio é de 10%. Por este facto, considera-se que o escoamento superficial prevalecerá sobre a infiltração, a qual por sua vez, não é promovida pela litologia das rochas aflorantes, grés com intercalações argilosas muito desenvolvidas, devido à sua baixa permeabilidade.

Assim, a conjugação da baixa permeabilidade das rochas, com o declive acentuado do terreno é condição suficiente para que a vulnerabilidade à contaminação das águas subterrâneas seja baixa. Deste modo, resultará que os impactes na qualidade das águas subterrâneas serão negligenciáveis.

O único impacte com significado na quantidade águas subterrâneas será o resultante do aumento do consumo de água subterrânea, devido ao aumento do efetivo pecuário em cerca de 263%, o que representa um aumento no consumo anual de água subterrânea de $14\,241\text{ m}^3$.

Este valor não se encontra assegurado pelo caudal e volumes autorizados no atual TURH da captação de água subterrânea. Para assegurar as necessidades hídricas da exploração é necessário que o caudal a extrair na captação seja de $0,94\text{ l/s}$, para um regime de bombagem de 16 horas diárias.

No entanto, da informação existente sobre a produtividade dos aquíferos nesta zona, considera-se que poderá ser autorizado o caudal de 1 l/s na captação, com instalação uma nova bomba, caso a atualmente instalada não debite este último valor.

Assim, considera-se que a exploração pecuária não causará impactes significativos, tanto na quantidade, como na qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, tendo em conta as condições hidrogeológicas locais, as ações de projeto previstas (tais como a impermeabilização da nitreira) e ainda, tendo em conta a qualidade da água do furo.

Considera-se ainda que os impactes nos recursos hídricos subterrâneos serão pouco significativos, desde que implementadas as medidas preconizadas, pelo que se julga ser dispensável a monitorização da qualidade das águas subterrâneas.

Relativamente à **Vigilância da Saúde Humana** e da análise efetuada aos fatores ambientais considerados mais relevantes, como a água, águas residuais, resíduos, qualidade do ar e ruído considerou-se que os impactes negativos esperados são minimizáveis

No que respeita ao **Património Arqueológico**, durante o trabalho de campo foi realizada a prospeção sistemática de todas as áreas do terreno que serão alvo de trabalhos de construção e modelação do terreno, bem como o reconhecimento da envolvente à exploração, não tendo sido identificados quaisquer tipos de vestígios arqueológicos.

Os impactes esperados serão decorrentes de algumas ações de projeto específicas

	<p>associadas à construção dos novos edifícios e ampliação dos existentes, podendo gerar impactes negativos (diretos ou indiretos), sobre ocorrências patrimoniais inéditas.</p> <p>Dado que a exploração implica o espalhamento dos efluentes pecuários em parcela de terreno agrícola com vista à sua valorização, e dado que não foi efetuada a devida prospeção arqueológica, poderão ocorrer impactes negativos sobre a mesma.</p> <p>No entanto, considera-se que os impactes identificados são minimizáveis se cumpridas as medidas de minimização preconizadas na presente DIA.</p> <p>No que respeita ao fator ambiental Solo e Uso do Solo, na fase de construção serão de esperar impactes negativos pela ocupação de solos devido à instalação do estaleiro e infraestruturas de apoio à obra, desmatação, movimentação de terras e áreas de depósito de materiais e circulação de veículos pesados, provocando compactação e riscos de erosão.</p> <p>Poderá ainda ocorrer uma possível contaminação dos solos com óleos e combustíveis resultantes de derrames acidentais.</p> <p>Na fase de exploração os impactes nos solos são decorrentes da sua ocupação pela atividade pecuária associados ao risco de contaminação dos solos, decorrentes do armazenamento de estrume e chorume na instalação e com o respetivo transporte no interior da exploração.</p> <p>O estrume será encaminhado para as cinco nitreiras (quatro existentes e uma a construir), garantindo o tempo de retenção mínimo de 3 meses.</p> <p>Assim, considera-se que, no decorrer da exploração da atividade, não existem riscos significativos de contaminação do solo decorrente do armazenamento e manuseamento de estrume e de chorume. Assim, não se prevê qualquer contaminação dos solos por estrumes e efluentes.</p> <p>Em conclusão, considera-se que de um ponto de vista do Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes identificados são pouco significativos e minimizáveis.</p>
--	---

Decisão

Favorável Condicionada

Condicionantes

1. Cumprimento das condicionantes impostas na Conferência Decisória no âmbito do *Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas - RERAE*:
 - a encetar, junto da C.M. Alcobaca, os procedimentos aplicáveis à legalização da operação urbanística, com vista à obtenção da Licença de Utilização da totalidade das edificações, cumprindo os condicionamentos constantes nos pareceres anexos;
 - ao cumprimento das demais condições impostas pelas entidades intervenientes nos pareceres anexos, a comprovar no âmbito do pedido de licença da exploração pecuária;
2. Obtenção da alteração do TURH A005178.2016.RH4 no que diz respeito ao caudal máximo instantâneo autorizado (a fim de integrar o abeberamento da totalidade dos animais - porcos e bovinos);
3. A nitreira a construir terá de ser obrigatoriamente dotada de rede de recolha para encaminhamento das escorrências a destino final adequado, de forma a cumprir o disposto na medida do PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste com o código PTE1P06M08_RH5 (Aplicar os critérios para construção e reabilitação de nitreiras). A nitreira deverá ser construída em betão e a cobertura deverá ser efetuada com recurso a estruturas fixas, não sendo admissível o uso de lona ou material equivalente;
4. Aprovação do PGEP;
5. Apresentar a autorização prévia para a obra de ligação da rede de drenagem de águas pluviais à linha de água, conforme o estipulado na Lei 58/2005, de 29 de dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei nº 130/2012, de 22 de junho, e no Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio. Assim, o projeto a apresentar deverá

considerar o órgão de descarga de águas pluviais, aplicado com a saída no sentido da corrente e revestido de proteção adicional contra a erosão hídrica;

6. Apresentar solução de drenagem das águas pluviais potencialmente contaminadas das áreas dos parques descobertos, de modo a salvaguardar a sua descarga para a linha de água;
7. Implementar vegetação ripícola nas margens da linha de água, por forma a evitar a erosão hídrica e reduzir o arrastamento de escorrências contaminadas;
8. Nas áreas onde se realizam as operações de carga/descarga de estrume, apresentar solução de drenagem das águas pluviais potencialmente contaminadas, de modo a salvaguardar a sua escorrência para a linha de água.

Medidas de minimização / potenciação / compensação

Prévias à Construção

1. Acompanhamento arqueológico sistemático e presencial de todos os trabalhos com impacto ao nível do subsolo. Este acompanhamento deverá ser executado de forma contínua, estando o número de arqueólogos dependente do número de frentes de trabalho simultâneas e da distância entre elas, de forma a garantir um acompanhamento arqueológico adequado;

Fase de Construção

2. Os óleos, lubrificantes e outros resíduos lixiviáveis, devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem;
3. A manutenção das máquinas e veículos deve ser efetuada exclusivamente em oficina. Havendo necessidade de reparações in loco, estas devem ocorrer sobre uma bacia de retenção estanque;
4. No caso de ocorrer um derrame acidental de combustível ou óleos, a origem do derrame deverá ser controlada o mais rapidamente possível e a camada de solo contaminada deverá ser removida e enviada para destino final adequado;
5. Proceder ao armazenamento dos resíduos de construção e demolição e garantir o seu encaminhamento para destino apropriado;
6. Recomenda-se a restrição das movimentações de veículos e máquinas afetas à construção aos caminhos existentes e aos locais nos quais seja necessária a sua presença;

Fase de exploração

7. Garantir a manutenção e a inspeção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha/drenagem de águas, de modo a evitar colmatações e obstruções das mesmas e assegurar o bom funcionamento;
8. Garantir as boas condições físicas do sistema de recolha de efluentes domésticos, no sentido de evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais;
9. Os óleos, lubrificantes e outros resíduos lixiviáveis devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem;
10. Na exploração deverão estar disponíveis materiais absorventes para conter eventuais derrames de óleos e combustíveis;
11. Assegurar o adequado encaminhamento das escorrências da ntreira;
12. Deverá ser garantida uma boa exploração do sistema de armazenamento de efluentes pecuários, monitorizando a possível existência de fugas de efluente;
13. Deverá ser promovido o uso eficiente da água, procurando adotar sempre que possível sistemas de limpeza com produções mínimas de efluentes e baixos consumos de água;
14. Deverá ser garantida a limpeza regular dos parques e das áreas de descarga dos animais e encaminhamento dos efluentes para as ntreiras para posterior valorização agrícola;
15. Deverá ser equacionado o aproveitamento das águas pluviais geradas nestas áreas e nas coberturas dos pavilhões, para a rega do pomar, através da implantação de um reservatório destinado a este efeito.
16. Devem ser implementadas medidas de boa prática, quer ao nível da gestão quer ao nível ambiental, de forma a prevenir a proliferação de roedores, insetos e outros vetores de doenças.
17. De forma a minimizar a produção de odores indesejáveis, deve ser garantida a manutenção das melhores condições de conservação, higiene e limpeza das instalações pecuárias e a gestão adequada dos efluentes

pecuários e dos resíduos.

18. Deverá ser assegurada a limpeza do material combustível na envolvente do projeto, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos regimes jurídicos aplicáveis;
19. Deverá ser assegurado o cumprimento do Regulamento Técnico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, que foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, e demais portarias técnicas complementares, em particular a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

Fase de desativação

20. Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado Plano de desativação à Autoridade de AIA para aprovação.

Entidade de verificação da DIA	Autoridade de AIA - CCDR LVT
---------------------------------------	------------------------------

Validade da DIA	Nos termos do ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do projeto excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.
------------------------	--